



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Verificação de Poderes do candidato à Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores Rui Miguel Oliveira Martins

31 de agosto de 2017

| | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 2759 | Proc. n.º 4101 |
| Data: 04, 08, 09 | N.º 1, XI |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DO CANDIDATO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES RUI MIGUEL OLIVEIRA MARTINS.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 31 de agosto de 2017, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes do candidato à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Rui Miguel Oliveira Martins.

Estiveram presentes os Deputados Francisco Coelho (Presidente), Graça Silva (Relatora), Catarina Chamacame Furtado (Secretária), Bárbara Torres Chaves, José Contente, Manuel Ramos, Ricardo Ramalho e Pedro Moura do PS, Maria João Carreiro (em substituição do Deputado Jaime Vieira), António Viveiros (em substituição do Deputado João Costa) e Paulo Parece do PSD, Alonso Miguel do CDS-PP, Zuraida Soares do BE e o deputado João Corvelo do PCP (que participa sem direito a voto).

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante de ordem profissional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista”. De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS

Por ofício dirigido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 25 de julho de 2017, e na sequência da suspensão do respetivo mandato pelo Deputado Alonso Teixeira Miguel, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, com efeito a 1 de setembro de 2017, da suspensão dos respetivos mandatos pelos candidatos Paulo Jorge Santiago Gomes da Rosa e Rute Isabel Rodrigues Dias Gregório, a Direção do Grupo Parlamentar do CDS-PP comunicou que a vaga será preenchida pelo candidato Rui Miguel Oliveira Martins.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 16 de outubro de 2016, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Rui Miguel Oliveira Martins, o qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado Alonso Teixeira Miguel.

O candidato Rui Miguel Oliveira Martins não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que o candidato é técnico superior do Quadro de Pessoal do Hospital da Ilha do Faial, tendo suspenso essas funções a 31 de agosto de 2017, pelo que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE consideram estar verificada a elegibilidade e que o candidato supramencionado não está em situação de incompatibilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível o candidato Rui Miguel Oliveira Martins, e que o mesmo não está em situação de incompatibilidade, concluindo que, pode assumir o mandato à data da suspensão do mandato do Deputado que substitui, ou seja, a 1 de setembro de 2017.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 31 de agosto de 2017

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho